

CONTROLADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 234, DE 19 DE JUNHO DE 2026**

Revoga a Portaria nº 120, de 10 de março de 2026 e Portaria nº 225, de 1º de julho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições da Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018 e da Portaria nº 79, de 22 de maio de 2024, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 120, de 10 de março de 2026, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 47, pg. 30, no dia 12 de março de 2026.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 225, de 1º de julho de 2026, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 101, pg. 25, no dia 03 de fevereiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

PORTARIA Nº 235, DE 19 DE JUNHO DE 2026

Análise de Programa de Integridade Privada.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições da Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020 e da Portaria nº 79, de 22 de maio de 2024, resolve:

Art. 1º Considerar regular o Programa de Integridade apresentado pela empresa SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A, CNPJ: 12.884.672/0005-10, no 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 9518/2022, celebrado junto a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, tendo em vista o cumprimento das exigências estabelecidas na legislação.

Art. 2º A análise deste Programa de Integridade terá validade de um (1) ano a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme o art. 2º da Portaria nº 79, de 22 de maio de 2024.

Art. 3º Determinar a remessa dos autos ao órgão contratante para as providências cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 219, de 27 de maio de 2026, publicada no DODF nº 99, de 01 de junho de 2026, página 14, ONDE SE LÊ: "Art. 2º Determinar a remessa dos autos a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal...", LEIA-SE: "Art. 2º Determinar a remessa dos autos a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal..."

Na Portaria nº 220, de 27 de maio de 2026, publicada no DODF nº 99, de 01 de junho de 2026, página 14, ONDE SE LÊ: "Art. 2º Determinar a remessa dos autos a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal...", LEIA-SE: "Art. 2º Determinar a remessa dos autos ao BRB - Banco de Brasília S.A..."

**FUNDO DISTRITAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 22 DE JUNHO DE 2026**

Dispõe sobre a mútua cooperação entre o Fundo Distrital de Combate à Corrupção (FDCC) e a Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), para execução de projeto com transferência de recursos. Processo nº 00480-00001878/2026-36.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DISTRITAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO e o SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 5º, inciso XI, do Decreto nº 42.450, de 27 de agosto de 2021 e o art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

CONSIDERANDO o projeto aprovado na 5ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo Distrital de Combate à Corrupção, realizada em 20 de maio de 2026, conforme Processo nº 00480-00001878/2026-36; e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 168/2025 - PGDF/PGCONS, resolvem:

Art. 1º Estabelecer parceria entre o Fundo Distrital de Combate à Corrupção (FDCC) (Concedente) e a Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF) (Unidade Executora), com objetivo de executar o projeto intitulado "Empodera: Comunicação que aproxima, conteúdo que transforma" - Id SEI 200596408, na forma detalhada no Plano de Trabalho - Convênio 02/2026 (206439816), com transferência de recursos.

Art. 2º O projeto "Empodera: Comunicação que aproxima, conteúdo que transforma" tem por objetivo: Fortalecer o combate à corrupção por meio da modernização da produção de conteúdos educativos, informativos e audiovisuais, aproximando a sociedade e os órgãos do GDF de temas relacionados à transparência, integridade, controle social, governança e prevenção à corrupção, com linguagem acessível, didática e alinhada às atuais formas de consumo de informação.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, são obrigações:

I – do FDCC:

a) alocar os recursos financeiros para a execução na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, anexo a este instrumento, que guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto deste Instrumento;

b) criar e manter condições para que o objeto e valor desta Portaria Conjunta sejam integralmente executados;

c) notificar, formal e tempestivamente, a CGDF sobre as irregularidades observadas na execução do objeto desta Portaria Conjunta;

d) fiscalizar o fiel cumprimento do objeto desta Portaria Conjunta e deliberar sobre a aprovação da prestação de contas.

II – da CGDF:

a) cumprir o Plano de Trabalho anexo a este instrumento, sujeitando-se as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 44.330, de 2023, no que couber, as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal e a Instrução Normativa CGDF nº 01, de 2005;

b) praticar todos os atos indispensáveis à realização das atividades decorrentes da alocação de recursos objeto desta Portaria Conjunta, executando diretamente, ou mediante a contratação de terceiros, conforme Plano de Trabalho, observando prazos e custos;

c) elaborar projetos, orçamentos, preparar editais, realizar licitações, publicar os documentos das licitações ou procedimento formal de sua dispensa e/ou inexigibilidade, preparar medições e atestados de execução, efetuar o controle e o acompanhamento dos materiais e serviços a serem realizadas em decorrência do repasse de que trata esta Portaria Conjunta;

d) adjudicar o objeto da licitação promovida e contratar a execução dos materiais/serviços com a empresa vencedora utilizando os procedimentos previstos em lei;

e) fiscalizar a execução dos serviços, atestar sua execução para a liberação dos recursos, bem como aplicar, no caso de descumprimento contratual, as sanções administrativas legais à(s) empresa(s) contratada(s);

f) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo FDCC ou pelos órgãos de controle;

g) franquear o acesso dos representantes do FDCC aos bens e aos locais relacionados com a execução das atividades desta Portaria Conjunta;

h) fornecer sempre que solicitado pelo FDCC e pelo Distrito Federal quaisquer informações acerca da execução dos serviços;

i) comprovar a aplicação dos recursos, mediante a apresentação do Demonstrativo de Pagamentos Efetuados, dos Atestados de Execução e de Faturas;

j) apresentar ao Fundo Distrital de Combate à Corrupção - FDCC, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência desta Portaria Conjunta, a prestação de contas final, na forma estabelecida no art. 26 da Instrução Normativa CGDF nº 01/2005 c/c art. 46 do Decreto nº 32.598/2010;

k) devolver no prazo de 30 (trinta) dias, após o encerramento da vigência, os saldos remanescentes proporcionais aos repasses do Fundo Distrital de Combate à Corrupção - FDCC, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras para a conta corrente, no Banco de Brasília (BRB), Agência 100, Conta 100.066.750-0, por meio de Ordem Bancária; e

l) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros provenientes deste instrumento serão depositados em conta bancária específica, aberta pela CGDF, e escriturados como receitas do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 32.598, de 2010, e serão repassados conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

§ 1º São recursos alocados para a execução do objeto, neste ato fixados em R\$149.009,51 (cento e quarenta e nove mil nove reais e cinquenta e um centavos), sendo:

I - pelo FDCC: o valor de R\$125.487,54 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), à conta da dotação orçamentária autorizada na LOA vigente, UG 450901 e UO 45901, no Programa de Trabalho nºs 04.122.6203.4220.0014, Fontes de Recurso 171/371, nas Naturezas da Despesa 449152 e 339130; e

II - pela CGDF: o valor de R\$23.521,97 (vinte e três mil quinhentos e vinte e um reais e noventa e sete centavos), a título de contrapartida não financeira, ofertada por meio de fornecimento de serviços, consignados no orçamento vigente autorizados na LOA 2026, UG 450101 e UO 45101, em conformidade com o Plano de Trabalho.

§ 2º Os recursos serão aplicados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme classificação orçamentária.

Art. 5º O FDCC e a CGDF designarão os responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento.

Art. 6º A presente Portaria Conjunta terá vigência de 12 meses a contar de sua publicação.

DIOGO BARROS CAVALCANTE
Presidente do FDCC
(CONCEDENTE)

DANIEL ALVES LIMA
Secretário de Estado Controlador-Geral
(ENTIDADE EXECUTORA)